



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.169/18
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 13 e Caput do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 92 – I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 272/01 de 30/05/01, que implantou o Sistema Integrado de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bastos; e nas Portarias nºs 1.407/09 de 28/01/09 e 1.737/09 de 13/10/09.

DISPÕE SOBRE A COMPATIBILIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

Art. 1º - A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 2.869/18 de 21/11/2018, ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo Único – Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes nos seguintes grupos de dotação:

I – Relativas aos grupos de despesa:

- a) - pessoal e encargos sociais,
- b) - juros e encargos da dívida;
- c) - amortização da dívida.

II – Destinadas aos pagamentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

- a) - as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b) - as despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica.

Art. 2º - A realização de despesas, inclusive de restos a pagar e observadas as exclusões do Artigo 1º somente poderá ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do Anexo II deste Decreto.

Parágrafo Único - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo Executivo Municipal, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art. 3º - Observadas as exclusões do Artigo 1º, a liberação de recursos orçamentários terá por base os limites mensais de despesas fixados no Anexo III, bem como levará em conta as disponibilidades de recursos e o pagamento efetivo de cada órgão.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, procederá ao remanejamento dos limites entre:

- a) - Órgãos, respeitados os montantes dos respectivos anexos;
- b) - Projetos, atividades e operações especiais ou entre programas de governo, no âmbito do mesmo órgão.

Art. 5º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2019, bem como os créditos especiais reabertos, terão suas execuções condicionadas aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária referente ao exercício de 2019 para o Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, de conformidade com os percentuais sobre a Receita efetivamente realizada no exercício anterior, conforme dispõe o Artigo 29-A da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Ao serviço de Contabilidade e Controle Interno da Prefeitura Municipal compete proceder a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando ao final de um bimestre for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 6 de dezembro de 2018

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Fumio Moniwa
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito